



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01829/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12028/19

02. ORIGEM: PBPREV-Paráiba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

03.01. NOME: CREUSA MARIA DE JESUS

03.02. IDADE: 66 anos, 2 meses e 22 dias, fls. 03.

03.03. CARGO: Cirurgiã Dentista

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 115.444-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: PORTARIA-A-Nº 1073, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: segunda-feira, 3 de junho de 2019, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paráiba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: quarta-feira, 12 de junho de 2019, fls. 49.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA-A-Nº 1073, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CREUSA MARIA DE JESUS, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 1073 - fls. 47, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (quarta-feira, 12 de junho de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12028/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CREUSA MARIA DE JESUS, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 1073 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2019 às 16:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO